

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI

EXTRATO

EXTRATO



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 386/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025.

**"INSTITUI A CEDULA DE IDENTIFICAÇÃO
FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA
MUNICIPAL DE CIPÓ/BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ MARQUES DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I - DA CEDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica instituída, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais ativos e inativos de Cipó, a Carteira de Identidade Funcional, conforme as especificações constantes em anexo desta lei.

Art. 2° - A Cédula de Identificação Funcional de que trata o artigo acima e documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos a identificação e a situação funcional do portador.

Art. 3° - O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes no anexo desta Lei, cabem, exclusivamente, ao Inspetor da Guarda Municipal, através do secretário municipal em que a Guarda Municipal e vinculada.

Parágrafo único. Para os servidores da Guarda Municipal de Cipó que não mais pertencerem ao quadro efetivo da Instituição, será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional, com a situação funcional Inativo.

Art. 4° - Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Secretaria ao qual estão ligados.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Seção II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA

Art. 5º - A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada a apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I - Cópia do RG Registro Geral;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Título de eleitor;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação;
- V - Duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Seção III - DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Art. 6º - A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, dar-se-á nos seguintes casos:

- I - Extravio, furto, roubo ou dano;
- II - Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado ou;
- III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único. A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada a devolução da anterior ou, se for o caso, a conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO II - DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Seção I - DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 7º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciara o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º O servidor deverá comunicar o fato ao seu secretário imediato ou ao Inspetor da Guarda Municipal de Cipó.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Estando o servidor a disposição de outro órgão, este comunicará o extravio a secretaria a qual ele esteja prestando seus serviços.

Art. 8º. Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Secretário Municipal ou Inspetor da Guarda Municipal de Cipó.

Parágrafo único. A tarifa para a confecção da segunda via da Cédula de Identidade Funcional, em caso de extravio injustificado, ficará a cargo do servidor.

Seção II - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 9º. Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento ao seu secretário municipal, para a divulgação do extravio no Diário Oficial do Município e ao Inspetor da Guarda Municipal de Cipó.

Art. 10º. O Inspetor da Guarda Municipal de Cipó, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de quinze dias uteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III - DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 11. A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Municipal de Cipó através do Inspetor, nos casos de:

I - Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II - Nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;

III - em caso de cumprimento de pena ou;

IV - Demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§ 1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§ 2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º No caso de passagem para inatividade, será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor, conforme descrito no art.3º desta Lei.

Art. 12. As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Departamento da Guarda Municipal de Cipó, previstas no art. 11 desta Lei, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 13. A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Inspetor da Guarda Municipal de Cipó.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó/BA, em 06 de maio de 2025.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE CIPÓ.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SEGURANÇA.

(1) DIMENSÕES:

- (1.a) Altura: 68mm
- (1.b) Comprimento Fechada: 96mm
- (1.c) Comprimento Aberta: 192mm

(2) MATERIAL:

- (2.a) Papel Moeda Filigranado 94grs ótico e reagente UV

(3) ITENS DE SEGURANÇA:

- (3.a) Guilhoche
- (B.b) Fundo de sobreposição com os brasões
- (S.c) Marca UV com a inscrição: GCM

(4) TIPO DE IMPRESSÃO:

- (4.a) Fonte Gilroy
- (4.b) Tamanho da fonte 07

(5) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- (5.a) REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- (5.b) ESTADO DA BAHIA.
- (5.c) PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
- (5.d) GUARDA CIVIL MUNICIPAL
- (5.e) Nome Completo
- (5.f) Matrícula
- (5.g) Registro Funcional
- (5.h) Graduação
- (5.i) Emissão
- (5.j) Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Complementar Municipal nº 10/2014
- (5.k) Assinatura do identificado
- (5.l) RG
- (5.m) órgão emissor
- (5.n) UF
- (5.o) CPF
- (5.p) Data de Nascimento
- (5.q) Local/UF
- (5.r) CNH
- (5.S) Título de Eleitor
- (5.t) Filiação
- (5.u) Tipo Sanguíneo
- (5.v) Data de Admissão
- (5.w) Situação
- (5.x) Amparo Legal (Decreto, resolução, portaria, etc.)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

(5.y) Assinatura do Prefeito Municipal

(6) LAYOUT:

IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA	VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
<p>República Federativa do Brasil Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cipó-Bahia GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CIPÓ-BA IDENTIDADE FUNCIONAL</p> <p>NOME DO GCM: _____ RF: _____ ADMISSÃO: _____ EXPEDIÇÃO: _____ Nº _____ Assinatura do Identificado _____</p> <p>VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</p>	<p>RG/ORGÃO/UF: SSP/BA CPF: _____ NASCIMENTO: _____ PAI: _____ MÃE: _____ NATURALIDADE/UF: _____ CNH: _____ 1ª EXPEDIÇÃO DA CNH: _____ Nº _____ CATEGORIA: _____</p> <p>VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</p>

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó/BA, em 06 de maio de 2025.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIPÓ; CONTRATADO: CONTRATADO: **SEGUROS SURA S.A.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ/MF. 33.065.699/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24h para cobertura de uma ambulância, veículo – SPRINTER 416 FURGÃO LONGO T.A 2.2 DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 COM O CHASSI Nº 8AC907643NE227170. VIGÊNCIA: até 31/12/2025, contatos a partir da data da assinatura do respectivo contrato e de sua publicação. VALOR TOTAL: R\$ 3.939,94 (três mil, novecentos e trinta e nove mil reais e noventa e quatro centavos) AMPARO LEGAL: COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025, EM 06 de maio de 2025. PREFEITO MUNICIPAL.